

LEI N° 2305/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Instituui o Dia Semanal de Combate a Dengue e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituido, no ambito Municipal o "Dia Semanal de Combate a Dengue".

Paragrafo único. O dia semanal será definido pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º O dia será aplicado uma vez por semana até o mês de junho , devido o indice epidêmico se manifestar com mais intensidade e gravidade.

Paragrafo único. Após este mês o programa será aplicado mensalmente ou de acordo com a necessidade verificada pela vigilância sanitária.

- **Art. 3º** As atividades referentes ao dia semanal serão desenvolvidas pela Secetaria Municipal de Saúde e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, na qual consistirá em trabalhos de orientação aos alunos.
- **Art. 4º** O dia de que trata esta Lei será desenvolvido mediante palestras em escolas , clubes de serviços , locais públicos e denominações religiosas e ação comunitária de combate ao mosquito (carro fumacê, visitação domiciliar e distribuição de repelentes).
- **Art. 5º** Poderão participar do dia semanal de combate a dengue voluntários da sociedade civil e presidentes das associações de bairro, que deverão se inscrever na Sectretaria Municipal de Saúde do municipio, onde receberão informações de coo colaborar para o controle do mosquito.
- **Art. 6º** O mutirão educativo deverá ser um movimento setorizado, o qual cada escola poderá realizar este trabalho uma vez por semana, onde a Secretaria de Saúde através de sensibilização e treinamentos com crianças , tornando-os agentes mirins defensores e multiplicadores.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações consignadas no orçamento ou suplementação se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 18 de abril de 2024.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO



LEI Nº 2306/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Inclui no Calendário Oficial do Municipio o Dia do Futebol Feminino, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituido o Dia Municipal do Futebol Feminino, a ser celebrado anualmente no dia 10 (dez) de março.

Art. 2º O Dia Municipal do Futebol Feminino passa a ser incluido no calendário Oficial de Eventos do Municipio.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 18 de abril de 2024.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO Prefeita Municipal



LEI N° 2307/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Dia do Trabalhador Rural no âmbito do municipio.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituido o DIA DO TRABALHADOR RURAL, no Municipio de Santo Amaro.

Art. 2º Anualmente o Dia do Trabalhador Ruaral será comemorado no dia 24 de Maio, data essa já constante no calendário nacional como sendo o Dia do Café.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Agricultura, propagar a divulgação da referida data comemorativa na imprensa local, assim como realizar eventos em homenagens aos trabalhadores rurais.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 18 de abril de 2024.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO

Prefeita Municip



LEI Nº 2308/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Institui o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Municipio e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

- **Art. 1º** Fica instituido o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Municipio, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artisticas.
- Art. 2º O programa que trata esta lei será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, e contará com as seguintes atividades:
- I Distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em pontos variados da cidade:
- II Realização na Câmara Municipal, de palestras sobre o tema "Invisibiladade Social do Trabalhador Gari";
- III Dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artisticas, em homenagem ao Dia do Gari
- IV- Entrega de galardão aos apoiadores do Programa
- Art. 3º Para a consecução do programa que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder á celebração de convênios com o Estado e a União, bem como com as entidades e instituições, públicas ou privadas.
- Art. 4º Ulterior disposições regulamentada desta Lei, definirá o detalhamento técnico de sua execução.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 18 de abril de 2024.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO Prefeira Municipal

1



LEI N° 2309/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Dia dos Jovens Cristãos no Calendário Oficial do Municipio e dá outras providencias

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica incluido no Calendário Oficial do Municipio o "dia dos Jovens Criatãos " a ser comemorado anualmente no segundo domingo de novembro.

Art. 2º No Dia dos Jovens Cristãos serão realizados: jogos olimpicos, dinâmicas biblicas e brincadeiras em geral, campanha de orientação sobre sáude, convivio social, familia, respeito ao proximo , trânsito , higiene e limpeza, estudos da Biblia e evangelização, visita comunitária a asilos e hospitais, arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de "sopão" á comunidade e campanhas de interesse público.

Art. 3º O Poder Público Municipal apoará as iniciativas constantes no art 2º no que for possivel e respeitada a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 18 de abril de 2024.

> ALESSANDRA GOMES REIS E S LVA DO CARMO

Prefeita Municipal